



ESTADO DA PARAÍBA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Casa Pe. Manoel Otaviano  
*Gabinete da Presidência*

### **LEI Nº 1027/2007**

**Veda no âmbito do Município de Piancó a contratação de parentes para cargos em comissão e funções de confiança**

***A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, § 7º da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 69, § 7º do Regimento Interno da Câmara,***

Considerando que em data de 24 de março deste ano foi aprovado, pelo Plenário desta Casa, o Projeto de Lei nº 03/2007, de autoria do Vereador João Paz de Sousa,

Considerando que, o Poder Executivo provocou obstáculos para o recebimento do projeto de lei, somente no dia 14 de abril, foi a referida Proposição recebida pelo Protocolo Municipal da Prefeitura,

Considerando que a Chefe do Poder Executivo não informou ao Poder Legislativo se tinha ou não sancionada e promulgado a referida lei,

Considerando que o caso foi comunicado ao Ministério Público Estadual desta Comarca,

Considerando que não se tem conhecimento da circulação do Jornal Oficial do Município referente aos meses de abril e de maio deste ano, nos quais, poderiam constar a publicação da referida lei,

Considerando que no dia 21 de agosto deste ano, a Presidência da Câmara recebeu o ofício nº 83/2007 GAPRE, datado de 20/agosto e assinado pela Senhora Conceição de Maria Serra Galdino, na condição de Secretária de Educação deste Município, e genitora da Prefeita Flávia Serra Galdino,

Considerando que a genitora da prefeita assinou o mencionado ofício naquela data, conclui-se pela não sanção e promulgação da referida lei,

Considerando ainda que naquele ofício nº 83/2007 o mesmo faz referência a Lei nº 1026/2007, o qual é resultante do projeto de lei nº 02, aprovado pelo Plenário da Câmara em 24/02/07,

Considerando que esta lei é a transformação do Projeto de Lei nº 03/07, aprovado pela Câmara em 24/03/07, conseqüentemente, receberá a numeração seguinte a que resultou do projeto de lei nº 02/07,

Considerando que tal conclusão quanto a numeração desta lei, somente foi possível devido ao recebimento do ofício nº 83/07, assinado pela Secretária Municipal de Educação e aqui mencionado,



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Casa Pe. Manoel Otaviano  
*Gabinete da Presidência*

Cont. Lei 1027/07

Considerando, finalmente, que nos casos previstos pelo art. 49, § 7º da Lei Orgânica do Município, caberá a Presidente da Câmara obrigatoriamente promulgar a lei,

*Faz saber que em sessão realizada no dia 24 de março deste ano, o Plenário APROVOU e Ela SANCIONA a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica vedada no âmbito do Município de Piancó a investidura em cargo em comissão ou função de confiança de cônjuge, companheiro(a) ou parente por linha reta e colateral, até o segundo grau de parentesco (pais, avós, filhos, netos, irmãos).

§ 1º - No Poder Legislativo, de parentes dos Vereadores.

§ 2º - No Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Fundações e Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal.

§ 3º - Para efeitos do disposto neste artigo, também fica caracterizada a prática do nepotismo, em afronta aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, sem prejuízo aos demais, a dissimulação da iniciativa, com nomeação dos servidores acima mencionados, mesmo que sem subordinação direta, entendida esta como a nomeação cruzada.

Art. 2º - Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo de 30(trinta) dias pra exonerar os parentes, que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A não observância desta Lei, implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos Cofres do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Casa Pe. Manoel Otaviano  
*Gabinete da Presidência*

Cont. Lei 1027/07

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Paço da Câmara Municipal, em 23 de agosto de 2007

  
*Juciana Carla Brasileiro Palitot Remígio*  
*Presidente da Câmara*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Casa: Padre Manoel Otaviano

# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Biênio: 2007/2008 - Edição Especial - Data: 24 de Agosto de 2007 - Pág:01  
Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03/1991 (REGIMENTO INTERNO)

LEI Nº 1027/2007

**Veda no âmbito do  
Município de Piancó a contratação  
de parentes para cargos em  
comissão e funções de confiança**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 49, § 7º da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 69, § 7º do Regimento Interno da Câmara,

Considerando que em data de 24 de março deste ano foi aprovado, pelo Plenário desta Casa, o Projeto de Lei nº 03/2007, de autoria do Vereador João Paz de Sousa,

Considerando que, o Poder Executivo provocou obstáculos para o recebimento do projeto de lei, somente no dia 14 de abril, foi a referida Proposição recebida pelo Protocolo Municipal da Prefeitura,

Considerando que a Chefe do Poder Executivo não informou ao Poder Legislativo se tinha ou não sancionada e promulgado a referida lei,

Considerando que o caso foi comunicado ao Ministério Público Estadual desta Comarca,

Considerando que não se tem conhecimento da circulação do Jornal Oficial do Município referente aos meses de abril e de maio deste ano, nos quais, poderiam constar a publicação da referida lei,

Considerando que no dia 21 de agosto deste ano, a Presidência da Câmara recebeu o ofício nº 83/2007 GAPRE, datado de 20/agosto e assinado pela Senhora Conceição de Maria Serra Galdino, na condição de Secretária de Educação deste Município, e genitora da Prefeita Flávia Serra Galdino,

Considerando que a genitora da prefeita assinou o mencionado ofício naquela data, conclui-se pela não sanção e promulgação da referida lei,

Considerando ainda que naquele ofício nº 83/2007 o mesmo faz referência a Lei nº 1026/2007, o qual é resultante do projeto de lei nº 02, aprovado pelo Plenário da Câmara em 24/02/07,

Considerando que esta lei é a transformação do Projeto de Lei nº 03/07, aprovado pela Câmara em 24/03/07, conseqüentemente, receberá a numeração seguinte a que resultou do projeto de lei nº 02/07,

Considerando que tal conclusão quanto a numeração desta lei, somente foi possível devido ao recebimento do ofício nº 83/07, assinado pela Secretária Municipal de Educação e aqui mencionado,

Considerando, finalmente, que nos casos previstos pelo art. 49, § 7º da Lei Orgânica do Município, caberá a Presidente da Câmara obrigatoriamente promulgar a lei,

Faz saber que em sessão realizada no dia 24 de março deste ano, o Plenário APROVOU e Ela SANCIONA a seguinte Lei:

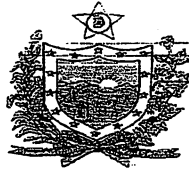
Art. 1º - Fica vedada no âmbito do Município de Piancó a investidura em cargo em comissão ou função de confiança de cônjuge, companheiro(a) ou parente por linha reta e colateral, até o segundo grau de parentesco (pais, avós, filhos, netos, irmãos).

§ 1º - No Poder Legislativo, de parentes dos Vereadores.

§ 2º - No Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Fundações e Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal.

§ 3º - Para efeitos do disposto neste artigo, também fica caracterizada a prática do nepotismo, em afronta aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, sem prejuízo aos demais, a dissimulação da iniciativa, com nomeação dos servidores acima mencionados, mesmo que sem subordinação direta, entendida esta como a nomeação cruzada.

Art. 2º - Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
*Casa: Padre Manoel Otaviano*

# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Biênio: 2007/2008 - Edição Especial - Data: 24 de Agosto de 2007 - Pág:02

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03/1991 (REGIMENTO INTERNO)

Cont. Lei 1027/07

Art. 3º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo de 30(trinta) dias pra exonerar os parentes, que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A não observância desta Lei, implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos Cofres do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se  
Paço da Câmara Municipal, em 23 de agosto de 2007.

Juciana Carla Brasileiro Palitot Remígio  
Presidente da Câmara